

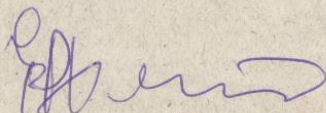
CONTRATO Nº 001/2016

**DA MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE USO,
SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E
CONSULTORIA DE SISTEMAS
COMPUTADORIZADOS (SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS).**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Serrania, estado de Minas Gerais, CNPJ 06.059.118/0001-71, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa neste município, à Rua Coronel Antonio Faustino, nº. 1414, CEP: 37136-000, FONE/FAX (35) 3284-1563, representada pelo seu Presidente Sr. Gabriel dos Reis Hilário, CPF nº 346.624.486-20 e RG nº 2.409.965 SSP/MG, de agora em diante denominada **CLIENTE/CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Diretriz Informática Eireli, situada na cidade de Varginha/MG, à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº. 86, bairro: Vila Verônica, CEP: 37026-480, FONE/FAX (35) 2105-3105, CNPJ 22.493.902/0001-40, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal nº 5874, neste ato representado por seu Administrador Sr. Ludmar Sant' Anna de Paiva, CPF nº 399.737.358-20 e RG nº 4.802.506 SSP/SP, de agora em diante denominada **CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

1. – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2016, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Sr. Presidente em 04 de janeiro de 2016 e foi autorizado pelo processo nº 01/2016.



2.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:
01.031.0001.2005 Manutenção dos serviços administrativos e 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato é a *Manutenção da Licença de Uso da Versão Executável por tempo indeterminado com Suporte Técnico* necessária a cada Sistema.

4. – DOS VALORES E DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar mensalmente pela Manutenção dos *Sistemas* e pelos serviços de consultoria, treinamento, suporte remoto quando utilizados os valores abaixo discriminados:

4.1.1 SISTEMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO:

Sistema Legislador e Módulo Imagem, valor a ser pago mensalmente: R\$ 368,39 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

4.1.2 O Valor da HORA de consultoria, treinamento, suporte técnico – sobre as soluções acima será de R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

4.1.3 O valor do somatório da Manutenção Mensal da Licença de Uso dos Sistemas por tempo indeterminado deverá ser faturado até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de Nota Fiscal.

4.1.4 As horas serão aplicadas, controladas e cobradas conforme itens 6 e 8 abaixo. As horas aplicadas de 01 a 15 de cada mês serão faturadas no dia 16 do mesmo mês, com vencimento para o dia 25 do mesmo mês; as horas aplicadas de 16 a 31 de cada mês serão faturadas no dia 01 do mês seguinte com vencimento para o dia 10 do mês do faturamento.

4.1.5 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CONTRATANTE.

4.1.6 Toda e qualquer despesa com viagem, deslocamento, refeições e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando trabalhando na sede da CONTRATANTE, serão cobradas em horas conforme item 4.1.7 abaixo, considerando por consultor/atendimento:
02:00 Horas para deslocamento.

4.1.7 No valor mensal acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes da prestação do serviço.

5.- DA CONCEITUAÇÃO

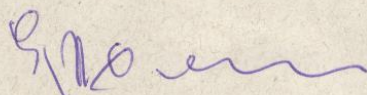
5.1 *Sistema* (Software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

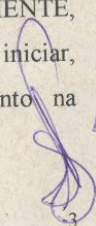
6. - DO ACESSO VIA SUPORTE REMOTO E DOS SISTEMAS WEB

6.1 É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software específico de Suporte Remoto, com o computador/servidor ou estação de trabalho do CLIENTE.

6.2 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do CLIENTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado do CLIENTE via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede do CLIENTE.

6.3 O CLIENTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do CLIENTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na





contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um TARIFADOR para medição da duração, em MINUTOS, do SUPORTE REMOTO prestado ao CLIENTE, pela CONTRATADA. A duração a ser faturada será sempre múltipla de minutos. O valor de cada minuto será 1/60 avos do valor hora de consultoria citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

6.5 O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) no valor de cada 30 (trinta) minutos.

6.6 Todos os atendimentos, efetuados via SUPORTE REMOTO, também terão os respectivos relatórios de atendimento e serão faturados quinzenalmente junto com os demais atendimentos.

6.7 Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente OBRIGATÓRIA a NÃO PARALIZAÇÃO dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

6.8 Para que a Lei 9755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.

6.9 Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, bem como, do suporte local, é fundamental adotar o suporte remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas) e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a produtora, revenda ou com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de

serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados e, mais especificamente, aos sistemas da contabilidade pública.

7. – DA MANUTENÇÃO MENSAL

7.1 A Manutenção Mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

7.2 A CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA proporcionará durante a vigência da Manutenção Mensal e da Garantia:

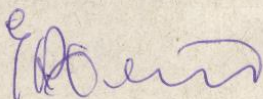
7.2.1O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

7.2.2 As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

7.2.3 As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos;

7.2.4 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CLIENTE/CONTRATANTE. Este atendimento estará disponível das 8:30 às 17:30hs, em dias úteis e de segunda à sexta feira;

7.3 Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e



devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de MANUTENÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL.

7.4 Com o término ou com a rescisão do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL:

- os DADOS de cada sistema, são do CLIENTE/CONTRATANTE e poderão ser exportados após proposta comercial aprovada.

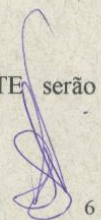
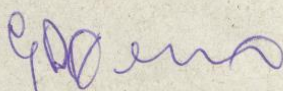
7.5 - A CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA irá realizar os ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO CLIENTE/CONTRATANTE - PRIORITARIAMENTE - através da WEBSITE - INTERNET; OPCIONALMENTE este atendimento poderá ser via TELEFONE FIXO direto com a equipe de HELP-DESK - (35) 2105 3105 - quando então, neste caso, cada CHAMADO será aberto internamente pela equipe da CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA da mesma maneira acima descrita. Estes CHAMADOS também serão atendidos e poderão ser acompanhados normalmente pelo CLIENTE/CONTRATANTE conforme descrito acima.

8. - DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

8.1 Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo custo será cobrado em horas.

8.2 Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos técnicos da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (02 vias), um para cada dia/técnico(s), devidamente preenchido e assinado pelo técnico e pelo representante do CONTRATANTE, indicando o número de técnico(s), o total de Horas-trabalhadas e o total de Horas-deslocamento.

8.3 Os comparecimentos dos técnicos às instalações do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.



6

8.4 Os comparecimentos nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo em caso de urgência.

8.5 Deverá o técnico se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição do CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

8.7 O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

8.8 Em cada atendimento, as despesas com o técnico da CONTRATADA, serão cobradas em HORAS.

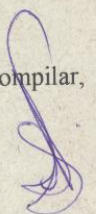
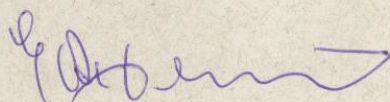
8.9 O CLIENTE/CONTRATANTE nos atendimentos técnicos poderá ser atendido pela PRODUTORA/ REVENDA/CONTRATADA ou pelo Suporte Técnico Regional (STR-D) credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CLIENTE/CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

9. - DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA

9.1 O CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

9.1.1 Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *Sistema*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;

9.1.2 Fazer mal uso de qualquer Sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompilar ou fazer engenharia reversa;



9.1.3 Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

10. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA

10.1 - Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

10.2 - O CONTRATANTE deverá fazer regularmente, cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

10.3 - Implementações solicitadas pelo CONTRATANTE, que descaracterizem o projeto inicial, terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.

10.4 - O CONTRATANTE é o responsável pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada Sistema, seja na forma dolosa ou culposa.

11. – DA GARANTIA

11.1 Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a PRODUTORA (proprietária dos sistemas) e/ou com a REVENDA/CONTRATADA que afete a continuidade das operações do CLIENTE/CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

- Manter os mesmos sistemas e trocar a REVENDA/CONTRATADA;
- Trocar os sistemas/PRODUTORA e manter a REVENDA/CONTRATADA;
- Trocar os sistemas/PRODUTORA e a REVENDA/CONTRATADA;
- Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para o CLIENTE/CONTRATANTE.

GRY

8

11.2 Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência ao CLIENTE/CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações do CLIENTE/CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

11.3 Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

13.1A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14. – DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

14.1 A *Renovação* será através de termos aditivos, comprovadamente entregue com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.

14.2 A *Suspensão* e a *Reativação* das atividades elencadas nos títulos 6, 7 e 8 poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues pelo CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3 A *Suspensão* somente se efetivará se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos. A *Reativação* somente se efetivará se o CONTRATANTE pagar a taxa de *Reativação* (quantidade de meses de suspensão x o valor atual da Manutenção Mensal).

14.4 A Rescisão Contratual poderá ser:

14.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública .

14.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

15. – DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

15.1.1 Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.1.2 Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.1.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

15.2 Aplicadas às multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

15.3 A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

15.4 Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE reterá seus pagamentos.

16. – DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

16.1 Os valores citados no título 4 (quatro) serão reajustados em conformidade com a Data-base, a Moeda, o Índice de reajuste do IPC-GV e a Frequência dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.

16.2 Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada conforme item 4.1 e será sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.

16.3 Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

16.4 Se o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal de serviços ultrapassar 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.5 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

17. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, o decreto 96.036 de 12/05/88, Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF) e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

17.2 A proposta apresentada na licitação, detalhando cada *Sistema*, os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.

17.3 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

17.4 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação para prestação de serviços especializados.

17.5 A CONTRATANTE poderá adjudicar/homologar/ativar/inativar, durante a vigência do contrato, os sistemas/módulos, por área da Administração Municipal, no momento necessário para cada uma, em função da disponibilidade financeira e da infra estrutura de informática, bem como, da conveniência e interesse do Município.

18. – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

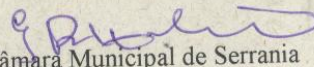
18.1 Este Contrato se encerra juntamente com o exercício financeiro de 2016 e poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93, art. 57, ou seja, 60 (sessenta) meses.

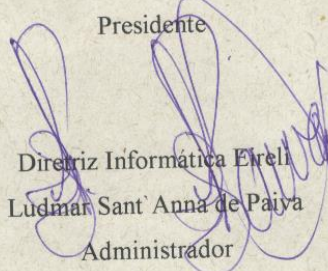
19. – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Serrania/MG, 04 de janeiro de 2016.


Câmara Municipal de Serrania
Gabriel dos Reis Hilário
Presidente


Diretriz Informática Eireli
Ludimar Sant'Anna de Pajva
Administrador

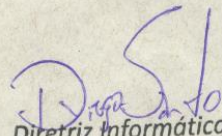
Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:


Diretriz Informática Eireli
Diego Henrique Sarto Gomes
Advogado - OAB/MG: 127.107

Anexo ao Contrato ou Aditivo

Pág.: 1

Data: 06/01/2016

Sistema \ Módulo		Valor Mensal
Valor Hora: Consultoria: 92,00	Treinamento: 92,00	Sup. Remoto: 92,00 - Qtde horas: Deslocamento: 2 Diária: 0
CAM. SERRANIA - MG	LEGISLADOR (monousuario) ate 10.000 Hab.	
Subtotal:		271,40
Valor Hora: Consultoria: 92,00	Treinamento: 92,00	Sup. Remoto: 92,00 - Qtde horas: Deslocamento: 2 Diária: 0
CAM. SERRANIA - MG	LEGISLADOR IMAGEM	
Subtotal:		96,99
Moeda: Real		Reajuste Anual pelo: IPC
Total Geral:		368,39